



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2011

Cria o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, nos níveis de Mestrado e Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário, em reunião do dia 29 de junho de 2011 (Processo nº 23074.013603/11-94) e,

Considerando os termos da Resolução nº 12/2011 do Conselho Universitário que autorizou a criação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal da Paraíba,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, nos níveis de Mestrado e Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, criado por esta resolução, unificará os antigos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social, em nível de Mestrado, e Programa Integrado de Pós-Graduação em Psicologia Social, em nível de Doutorado.

§2º Os Programas tratados no parágrafo anterior serão extintos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB, após a aprovação do novo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social pelo Conselho Técnico Científico da Capes e a titulação do último aluno matriculado em cada um dos antigos programas.

Art. 2º A área de concentração e as linhas de pesquisa que serão ofertadas pelo novo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social serão estabelecidas em resolução específica deste Conselho.

Art. 3º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do novo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social serão objeto de resolução específica deste Conselho.

Art. 4º Conforme deliberação em plenário, o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social objeto da presente autorização, só deverá funcionar com a abertura regular de vagas enquanto durar o seu credenciamento concedido pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, nos termos da lei.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 30 de junho de 2011.

Rômulo Soares Polari
Presidente